



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional serão reajustados em 1º de outubro de 2025, mediante a aplicação de 5,50% (cinco e meio por cento), referente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado de outubro de 2024 até setembro de 2025, acrescido de aumento real. Fica permitida a compensação das antecipações havidas no período.

02 - PISO ESTADUAL

Fica assegurado aos empregados nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

03 - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O salário dos(as) empregados(as) deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459, § 1º da CLT. O não cumprimento do prazo estabelecido, acarretará a aplicação de multa de 10% sobre cada salário em atraso na folha do mês subsequente.

04 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras da duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso, bem como nos sábados, domingos e feriados. Fica facultado dilatar a jornada de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, ou a proceder a sua oportuna compensação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na mesma proporção.

05 - ANUÊNIO

A partir de 1º de outubro/2025 os empregado que tenham completado um (01) ano de trabalho nas Entidades abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus a um percentual de 0,5% (meio por cento) a cada ano, limitado ao valor máximo de 10% (dez por cento).

O pagamento desde adicional de tempo de serviço tem como data de aniversário o mês de admissão do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que já recebem o adicional de tempo de serviço, o percentual mencionado no caput será acrescido a partir de outubro/2025, limitado a 10%, tendo como data de aniversário o mês de admissão do(a) empregado(a).

Parágrafo Segundo - Para os empregados que em outubro/2025 recebam acima de 10% (dez por cento), continuarão recebendo o mesmo valor.

06 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A entidade assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames escolares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2

07 – GARANTIAS DE EMPREGO

- 07.A - PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurado aos empregados estabilidade de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, independentemente da aplicação do fator previdenciário, desde que esteja no atual emprego, no mínimo, há 10(dez) anos ininterruptos.
- 07.B - SERVIÇO MILITAR - Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Entidade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.
- 07.C - AUXÍLIO DOENÇA - Será garantido o emprego ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

08 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As Entidades **deverão** fornecer a partir de dezembro/2024 a todos os seus empregados com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) ou mais o Vale Alimentação ou Refeição.

A partir da folha de outubro/2025 o valor do vale alimentação/refeição por dia efetivamente trabalhado será do valor não inferior a R\$ 17,00 (dezesete reais) cada vale, em número não inferior a 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 1ª - A escolha entre Ticket Alimentação ou Refeição é opção do(a) empregado(a).

§ 2º - O benefício, de caráter indenizatório, será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não integra a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

§ 3º - As Entidades que forneçam cesta básica com valor igual ou superior a R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), estão dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação / Refeição.

§ 4º - Caso a Entidade já forneça o Vale Alimentação / Refeição em valor superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo será corrigido no mínimo pelo índice de reajuste salarial previsto na CCT.

09 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão, fica o(a) empregado(a) dispensado o cumprimento e desconto do aviso prévio integral, no caso de o(a) empregado(a) obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

10 – ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

No caso de internação de filho com até 14 anos de idade serão abonadas até 06 (seis) faltas por semestre.

11 – UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3

§ 1º - O uso de uniforme contendo a logo das entidades assim como, de parceiros comerciais, não importará em direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

§ 2º - O(A) empregado(a) deverá devolver o uniforme no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

12 – AVISO E COMUNICAÇÕES

O Empregador destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Entidade e seus empregados.

13 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O Empregador antecipará a primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, sempre que solicitado pelo empregado até trinta (30) dias antes do início das férias.

14 – AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 2 (dois) salários mínimos, à família do empregado falecido.

15 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da entidade antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, sendo que um destes não poderá ser inferior a 15 dias corridos.

§ 2º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º - Para efeito de contagem do período das férias não serão computados os dias 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (confraternização universal).

16 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Aos empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

17 – AJUDA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a 01 (um) Salário Mínimo Nacional, a todo o empregado que tiver filho com deficiência.

18 – ADICIONAL NOTURNO

O Empregador concederá adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) no horário de 22h:00min. até 05h:00min. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

19 – AUXÍLIO CRECHE

O benefício do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, será concedido pelo empregador, no valor



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4

correspondente à mensalidade da creche, a todo o empregado que tiver filho com até 6 (seis) anos de idade.

20 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Empregador fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, que será sempre celebrado por escrito.

21 – ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Empregador fica obrigado a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

22 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito ao recebimento da indenização adicional estabelecida no art. 9º, da Lei 7.238/84, fica estendido ao período de 60 (sessenta) dias antes da data de correção salarial (data-base).

23 – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, fica assegurado a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela empresa, inclusive no 13º salário.

24 – RECIBO DE PAGAMENTO

O Empregador fornecerá aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

25 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária em decorrência de férias, licenças, viagens ou qualquer outro impedimento, por período igual ou superior a 10(dez) dias, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

26 – CONDIÇÕES INSEGURAS E LOCAIS INSALUBRES

No prazo máximo de 06 (seis) meses, a Entidade deve promover levantamento técnico sobre as condições inseguras e locais insalubres nos ambientes de trabalho, remetendo cópia dos laudos ao sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º – O adicional de insalubridade incidirá sobre ao salário básico do empregado, no percentual que for apurado, ou sobre o Salário Mínimo Profissional quando for devido.

§ 2º - Aos empregados que trabalham em instituição destinada a internação de adolescentes em conflitos com a lei, será devido adicional de risco em percentual não inferior a 30% do salário mensal.

§ 3º - As entidades encaminharão ao sindicato a cópia da ata de posse da CIPA, no prazo de 10(dez) dias da posse.

27 – QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou serviço assemelhado, perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Estadual, categoria IV.

28 – PLANO DE SAÚDE

O Empregador firmará convênio com Plano de Saúde para prestação de serviços médicos, cobrindo integralmente a mensalidade do plano, salvo os casos em que já conceder o benefício em condições mais



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

5

vantajosas e 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas e exames.

29 – MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica o empregador procederá ao desconto, em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

30 - DESCONTOS DE FINANCIAMENTOS CONTRATADOS PELOS EMPREGADOS VIA APP "CARTEIRA DIGITAL"

O empregado que contratar financiamentos ou operações de crédito com desconto direto em folha de pagamento, incluindo aqueles disponibilizados pelo Governo Federal via aplicativo "Carteira Digital" ou plataforma similar, conhecido como "Crédito do Trabalhador", com desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento, deverá comunicar formalmente e por escrito ao empregador. Essa comunicação deve ser feita em até **2 (dois) dias úteis** após a contratação, e deve conter os dados do contrato e o valor das parcelas.

§ 1º - Dos Descontos e Responsabilidade - O não cumprimento da obrigação de comunicação, conforme previsto no caput, não isenta o empregador de realizar os descontos determinados pela instituição financeira. O empregado que não fizer a comunicação estará sujeito a medidas administrativas internas, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Atraso no Desconto - Em caso de atraso ou falha na realização do desconto por motivos não atribuíveis ao empregador, fica autorizada a compensação, com o desconto cumulativo de mais de uma parcela no mês subsequente, desde que respeitados os limites legais para descontos salariais.

§ 3º - Da Responsabilidade Exclusiva do Empregado - O empregado declara-se ciente de que a contratação de tais financiamentos é de sua exclusiva responsabilidade. O empregador não tem qualquer obrigação de intermediar, autorizar, validar ou se responsabilizar pelos termos e condições pactuados com a instituição financeira.

31 – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Entidade, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Parágrafo Único – Nos casos de deslocamento que ocorram fora do horário de expediente, será considerado o horário em que o empregado saiu de seu local de origem (entidade/residência) até o seu efetivo retorno, descontado o tempo do horário laboral diário, sendo considerado como à disposição da entidade.

32 – VALE TRANSPORTE

As Entidades fornecerão aos empregados o Vale-Transporte, na forma prevista na Lei nº 7.418/85, gratuitamente.

33 – ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou credenciados serão aceitos pelo Empregador observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

6

Parágrafo Único - O(A) empregado(a) deverá apresentar ao Empregador o atestado no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

34 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Empregador entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, que sempre deverá ser celebrado por escrito.

Parágrafo Único – O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

35 - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Em caso de demissão no mês da data-base (outubro), e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

36 - JORNADA 12 X 36

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos, zoológicos e similares, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

Parágrafo Único - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

37 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Empregador enviará ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Negocial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

38 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da assembleia geral data-base outubro, os empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com o SENALBA-SC através de desconto em sua folha de pagamento com a importância de 3% (três por cento) de seu salário nominal, no mês de janeiro de 2025, limitado o desconto máximo a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme aprovação da Assembleia Geral e em conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e referendado por decisão do STF nos Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral), recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida e ou disponibilizada pelo SENALBA-SC para o recolhimento pelo empregador.

Parágrafo Único - Os valores descontados serão repassados ao SENALBA-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador ou contabilidade solicitar pelo e-mail senalba@senalba.org.br o boleto para pagamento informando o valor total da contribuição, razão social e o CNPJ do empregador.

39 - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição à assistência do sindicato mediante carta redigida a próprio punho em **duas vias** contendo nome completo, razão social do empregador, unidade em que trabalha e assinatura. Este documento deve ser entregue de



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

7

forma direta, individual e pessoalmente ao sindicato profissional, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da efetivação do registro do Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho, na sede do SENALBA que atenderá neste período de segunda a sexta das 13h às 17h, ou mediante correspondência individualizada com **AR** (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao SENALBA-SC no endereço Rua Tenente Silveira, 200, sala 306, Centro, CEP 88101-300 - Florianópolis/SC.

§ 1º - Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, sendo também inválido o encaminhado por correios em envelope do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um(a) trabalhador(a).

§ 2º - Para pessoas com deficiência o documento pode ser confeccionado por um terceiro.

§ 3º - Ao trabalhador que apresentar oposição à assistência do sindicato dentro do prazo previsto no caput deverá encaminhar ao empregador o comprovante de entrega (AR ou segunda via com o recebimento) para que desconto da referida contribuição não seja efetuado.

§ 4º - Em caso de o empregador realizar o desconto mesmo com o empregador tendo exercido seu direito de oposição, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o empregador realizar o repasse do valor descontado ao sindicato profissional.

§ 5º - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão patronal na efetivação do desconto e seu respectivo repasse fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

§ 6º - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) fica o empregador advertido sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

40 – ESTABILIDADE NA GRAVIDEZ - Fica assegurada licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e o pagamento de respectiva remuneração, e garantia no emprego desde a concepção até 240 (duzentos e quarenta) dias após o parto, conforme previsão do art. 10, inciso II, letra “b”, do ADCT/Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Para a amamentação de que trata o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho fica ampliado o prazo para doze (12) meses, e com dois descansos especiais de uma (1) hora cada.

41 – JORNADA – TELEMARKETING - TELEATENDIMENTO

Fica assegurada aos operadores de telemarketing/teleatendimento, jornada não superior a seis (6) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos, limitada a 36 horas semanais, sem prejuízo das pausas e demais exigências previstas no anexo II, da Norma Regulamentadora 17, com a redação atual.



SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

42 - IGUALDADE SALARIAL

As Entidades deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial e de benefícios entre os empregados abrangidos por esse acordo, independentemente da discriminação em razão de sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

43 – SALÁRIO - HORISTAS

Aos instrutores de cursos livres e de idiomas, fica assegurada a remuneração de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, considerado para esse fim 4 semanas e meia por mês, somada a remuneração dos feriados, se houver.

Parágrafo Único – Em caso de contratação por hora, o número de horas não poderá ser inferior a 100 (cem) horas por mês.

44 – PROGRAMA MELHORIA DA ESCOLARIDADE

O Empregador implantará o benefício de melhoria de escolaridade, mediante a concessão de auxílio-educação visando custear a matrícula de curso (congressos, seminários, especializações, mestrado, doutorado e congêneres) para aprimoramento de seus estudos.

45 - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

46 - VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2025.